

dossiê

Os contornos da impunidade judicial: o processamento dos crimes de massacre contra camponeses no Sul e Sudeste do Pará

Los contornos de la impunidad judicial: el procesamiento de los crímenes de masacre contra campesinos en el Sur y Sudeste de Pará

The outlines of judicial impunity: the prosecution of massacre crimes against peasants in the South and Southeast of Pará

Gladstone Leonel Júnior¹

¹Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: gladstoneleonel@id.uff.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0069-9221>.

Camila Giron de Souza²

²Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: camilagiron@id.uff.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-0292-8932>.

Helena de Castro Dias³

³Universidade de Glasgow, Glasgow, Escócia, Reino Unido. E-mail: hcastrodias14@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-8707-1294>.

Amanda Bona⁴

⁴Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual, Linhares, Espírito Santo, Brasil. E-mail: zancanella.bona@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0350-5816>.

Maria José Andrade de Souza⁵

⁵Universidade Federal do Oeste da Bahia, Barreiras, Bahia, Brasil. E-mail: mjasouza@ufob.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3354-3717>.

Submetido em 11/10/2024

Aceito em 11/12/2024

Como citar este trabalho

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; SOUZA, Camila Giron de; DIAS, Helena de Castro; BONA, Amanda; SOUZA, Maria José Andrade de. Os contornos da impunidade judicial: o processamento dos crimes de massacre contra camponeses no Sul e Sudeste do Pará. *InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 215-236, jan./jun. 2025.

inSURgênciA



InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão NAJUP Luiza Mahin, OBUNTU e OFUNGO



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Os contornos da impunidade judicial: o processamento dos crimes de massacre contra camponeses no Sul e Sudeste do Pará

Resumo

O artigo contextualiza os conflitos agrários, aprofundando a análise sobre os massacres na região Sul e Sudeste do Pará, considerada uma das mais violentas regiões do país para quem vive no campo. As questões trazidas apontam como se dá o processamento criminal, nos casos em que ele ocorre, identificando dados que conduzem para a impunidade, tendo como paradigma de análise o caso da Chacina de Ubá. A partir disso, por meio da metodologia de pesquisa qualificada, são identificados elementos que chamam a atenção quanto ao julgamento dos crimes de massacres, sem perder de vista as condições estruturais que contribuem para essa trágica realidade. Ao fim, revela-se a centralidade do papel assumido pelo poder judiciário e pelas forças policiais na persistência do fenômeno da impunidade verificada na região estudada.

Palavras-chave

Masacres no campo. Impunidade judicial. Sul e Sudeste do Pará. Conflito agrário.

Resumen

El artículo contextualiza los conflictos agrarios, profundizando el análisis de las masacres en la región Sur y Sudeste de Pará, considerada una de las más violentas del país para quien vive en el campo. Las interrogantes planteadas señalan cómo se da el procesamiento penal, en los casos en que ocurre, identificando datos que conducen a la impunidad, utilizando el caso de la Masacre de Ubá como paradigma de análisis. A partir de esto, por medio de la metodología de investigación cualitativa, se identifican elementos que llaman la atención sobre el juzgamiento de los crímenes de masacr, sin perder de vista las condiciones estructurales que contribuyen a esta trágica realidad. Al final, se revela la centralidad del papel asumido por el poder judicial y policial en la persistencia del fenómeno de impunidad observado en la región estudiada.

Palabras-clave

Masacres. Impunidad judicial. Sur y sudeste de Pará. Conflicto agrario

Abstract

The article contextualizes agrarian conflicts, deepening the analysis of massacres in the South and Southeast region of Pará, considered one of the most violent in the country for those who live in rural areas. The questions raised point out how criminal prosecution occurs, in the cases in which it occurs, identifying data that leads to impunity, using the case of the Ubá farm massacre as an analysis paradigm. From this, through the qualitative research methodology, elements are identified that draw attention to the trial of massacre crimes, without losing sight of the structural conditions that contribute to this tragic reality. In the end, the centrality of the role assumed by the judiciary and police powers in the persistence of the phenomenon of impunity observed in the studied region is revealed.

Keywords

Masacres. Judicial impunity. South and southeast of Pará. Land conflicts.

Introdução

O presente artigo é fruto de um processo de compartilhamento de saberes e aprendizados produzidos no bojo da pesquisa nacional, que buscou compreender as razões da impunidade nos crimes de mortes violentas no campo, que resultaram em massacres, ocorridos entre 1985 e 2019, no período denominado como Nova República, reconhecido como posterior à ditadura civil-militar brasileira¹.

A pesquisa nacional se debruçou sobre 50 casos de massacres no campo documentados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e sistematizados pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno (CEDOC). Dessa totalidade de casos, 41 ocorreram na Amazônia Legal, mais precisamente na região Sul e Sudeste do Pará, com 21 ocorrências. Considerada como uma das regiões mais violentas no campo agrário brasileiro, no município de São João do Araguaia, inserido na região do sudeste paraense, ocorreu, em 1985, a Chacina de Ubá, como ficou internacionalmente conhecida. Neste artigo, optamos por abordar como se deu o processamento criminal dessa chacina, que ganhou repercussão nacional e internacional.

A metodologia adotada partiu de análise qualitativa das fontes documentais já coletadas, dentre estas: base de dados DataCPT, tabela com informações acerca dos processos judiciais, inventário processual sobre o caso da Chacina de Ubá, artigos, monografias e teses sobre a região do Sul e Sudeste do Pará e igualmente sobre o processamento do caso emblemático, escolhido para essa exposição.

No decorrer da pesquisa ficou nítido que, mesmo com a redemocratização e a posterior promulgação da Constituição de 1988, reconhecida e adjetivada como Constituição Cidadã, os dados sobre a violência no campo e a impunidade no processamento de crimes contra os/as camponeses/as sugerem a persistência e até mesmo uma “naturalização” do trato violento e autoritário em relação aos grupos sociais mais subalternizados. Assim, uma tarefa importante de ser compreendida na pesquisa seria a de identificar quais mecanismos não funcionam, a ponto de o sistema de justiça e de segurança pública não darem respostas adequadas ao que

¹ Trata-se de um pequeno recorte da pesquisa desenvolvida e publicada recentemente (Souza *et al.*, 2024), denominada “Massacres no campo na Nova República: crime e impunidade, 1985-2019”, coordenada por vários pesquisadores/as de diversas universidades públicas do país, ligados ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), e pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Desde já agradecemos à coordenação nacional da pesquisa e o suporte dado pela CPT e pelo IPDMS, além das agências de fomento à iniciação científica como o PIBIC-UFF, FAPERJ, PIBIC-UNIFESSPA.

se espera diante dos massacres no campo e de como isso resulta na descrença desse sistema no Estado Democrático de Direito.

Uma pesquisa deste tipo, e com esta abordagem, não pode ignorar que os sujeitos identificados como vítimas, como mandantes e executores, como atores do sistema de justiça e de segurança pública, têm perfis de classe e étnico-raciais distintos num país onde herdamos um triste legado histórico. Trata-se de mais de “500 anos de latifúndio e colonialidade, de quase 400 anos de escravidão e todos os seus legados, de uma violência física e simbólica que tem aspectos de classe, raça, gênero e sexualidade que estão interligados e são atualizados a cada conflito” (Costa *et al.*, 2021, p. 203). Além disso, essa violência física e simbólica expressa os “dois principais traços que marcam o perfil das classes e grupos dominantes no campo: a defesa da propriedade como direito absoluto e a violência como prática de classe” (Bruno, 2003, p. 285).

Nesse sentido, a Chacina de Ubá é um caso exemplar sobre a conformação das relações entre a pistolagem, os grandes proprietários, dentre eles os grandes empresários/as rurais e o Estado, leia-se aqui, o poder judiciário e as forças de segurança pública. Nota-se uma “relação estreita da agência policial e judicial com proprietários de terra e, às vezes, com pistoleiros tem sido parte da peça de engrenagem do sistema de pistolagem no Brasil contemporâneo” (Pereira, 2015, p. 238).

É curioso notar que a construção das narrativas desses processos judiciais, relacionados aos massacres no campo, ocultou os elementos estruturais aqui citados e trouxe percepções ideológicas preconceituosas e estigmatizantes no sentido de individualizar condutas, as quais partiriam de uma noção moral relacionada a má índole e a subjetividade do sujeito criminoso, limitado, em regra, ao executor. Isso ficará evidenciado nessa exposição sobre a Chacina de Ubá desde a execução do crime até a sua conclusão processual.

Ao que parece, essa é uma das chaves interpretativas trazidas no artigo, a qual remete à ideia de que essa impunidade, verificada nos crimes de massacres no campo, não seria decorrente de uma simples morosidade judicial ou resultado de uma precariedade de instrumentos para a investigação criminal. Pelo inquérito policial e pelo processo criminal passam diversos sujeitos que interferem no andamento dos casos, a partir da sua atuação e influência, a exemplo dos promotores/as, juízes/as, policiais, desembargadores/as, delegados/as, advogados/as, peritos/as. Os vínculos entre os agentes do Estado e o latifúndio devem ser visibilizados e contribuem para elucidar as respostas (e as não respostas) a esses massacres.

1 impunidade que demarca a região: do esquecimento ao processamento

O processo penal traz atrelado a si, para além das previsões normativas e jurisprudenciais, um conjunto de simbologias que se imbricam na persecução penal e delineiam a ocorrência da impunidade em seus diferentes padrões. Dentre os elementos que conduzem a esse potencial panorama violador, observam-se as simbologias atribuídas aos trabalhadores e trabalhadoras rurais e aos mandantes de crimes no campo, bem como a ruptura e a negligência no que tange à efetivação do devido processo legal e das garantias constitucionais. Ademais, a realidade material e o perfil dos latifundiários do Sul e do Sudeste do Pará potencializa a impunidade, haja vista o capital econômico que estes mobilizam, bem como do poder político que articulam. Sob essa perspectiva, Guimarães e Barp (2011) são cirúrgicos ao apontar a capacidade de instrumentalização das ambiguidades do inquérito policial e das falhas do sistema penal por parte dos segmentos sociais hegemônicos, naturalizando a violência e a barbaridade imbuídas àqueles que se opõem à objetificação da terra que a despe de sua função social.

O agrupamento dos casos de massacres ocorridos na região Sul e Sudeste do Pará, a partir da Nova República², foi essencial para a estruturação da investigação desenvolvida em sequência. A observação acerca do não processamento ou não responsabilização dos massacres em contexto agrário, implicou na detecção de silêncios e de lacunas, as quais, por si só, comunicam a intencional invisibilização de violações de direitos humanos no contexto de luta pela terra como também em um “massacre” *post mortem*, que emudece os movimentos de resistência e as organizações de enfrentamento ao poder econômico no campo.

Interessante destacar a observação de Andrade (2019) sobre a potencialidade do combate à opressão e ao enfrentamento dos silenciamentos, por meio de uma memória social emergente que constrói sentidos e ressignificações a partir de laços afetivos e das vivências, germinando uma consciência crítica nos membros da família dos assassinados. Isso pode se dar tanto pela construção de assentamentos em locais que anteriormente foram palco de lutas pela posse de terra, quanto pela busca que garanta visibilidade à narrativa de resistência. Um exemplo disso é a

² A pesquisa se orientou pela análise do período de 1985 até o ano de 2019, através do critério da ocorrência ou não ocorrência de instauração de processo judicial, durante as atividades de estudo documental.

preservação das casas em que João Canuto³ viveu e organizou as suas lutas políticas. Isso é vital para os seus descendentes, pois “os fenômenos sociais do passado compõem a memória dos vivos e podem ser vivenciados a qualquer tempo, pois o tempo presente é carregado de passado” (Andrade, 2019, p. 178).

Um processamento judicial adequado, isto é, célere e em consonância com os princípios constitucionais é essencial para a preservação dessa memória, porém não é o que foi visto diante de casos que sequer foram investigados por meio do inquérito policial. Quando consideramos alguns casos de massacres ocorridos na região Sul e Sudeste do Pará, observa-se que houve processo judicial em relação à/ao: Chacina da Fazenda Ubá (1985), em São João do Araguaia; Chacina da Fazenda Princesa (1985), em Marabá; Chacina de Goianésia (1987), em Rondon do Pará/Goianésia; Chacina da Fazenda Pastoriza (1995), em São João do Araguaia; Chacina de Eldorado dos Carajás (1996); Chacina de Morada Nova (2001), em Marabá; Chacina de São Félix do Xingu (2003), no município assim denominado.

Não foram objeto de processamento, por sua vez, os seguintes casos: Chacina de Rio Maria (1985); Massacre dos Garimpeiros da Serra Pelada (1987), em Marabá; Chacina da Fazenda São Francisco (1996), em Eldorado dos Carajás; Chacina do Novo Repartimento/Anapú (2003); Chacina de Pacajá (2010), no Rio Cururuí.

No bojo da pesquisa realizada, de um total de cinquenta massacres, apenas os autos de vinte e três processos foram localizados. Importante destacar que o acesso aos autos processuais se mostra um importante instrumento para a identificação de potenciais violações à lisura do processo judicial. Ressalvados os casos que tramitam em segredo de justiça, de acordo com o relatório publicado:

[...] o estudo teve acesso a inquéritos policiais e processos criminais, muitas vezes, em mau estado de conservação, com páginas rasgadas ou molhadas. Em alguns, as páginas ou os volumes dos processos estavam fora de ordem e, em outros, notou-se a falta de trechos dos autos (Souza *et al.*, 2024).

Esses dados dão conta da dificuldade de processamento de determinados grupos sociais e da dimensão e força do latifúndio no Brasil. Os trabalhadores, que reivindicam a posse da terra, acabam mais fragilizados na medida em que essa expressiva omissão processual na responsabilização dos massacres foi dita como multicausal, sem apontar uma motivação específica. Nos diferentes casos pesquisados, há uma variação e cumulação de causas que contribuem para

³ João Canuto foi presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, sul do Pará e defensor da reforma agrária. Em dezembro de 1985, ele foi assassinado com 12 tiros por pistoleiros a mando dos latifundiários da região.

desembocar em impunidade, seja em uma aparente apatia do Ministério Público para o oferecimento de denúncia ou nas movimentações processuais com lapsos temporais expressivos, dentre outras.

Trecani, Pinheiro e Antunes (2020) endossam essa perspectiva de impunidade e negligência ao constatarem a alcunha de “Terra das mortes anunciadas” para o Estado do Pará, pois diversas lideranças na defesa da terra notificaram, inúmeras vezes, as autoridades do Estado do Pará e da União acerca da ameaça de assassinato que sofriam, mas poucas medidas concretas de proteção a suas vidas ou de repressão àqueles que os ameaçavam foram tomadas e nem sempre com a eficiência devida. Esse cenário institucional corroborou para a materialização da execução de Raimundo Ferreira Lima (“Gringo”) (29/05/1980), Gabriel Pimenta (18/07/1982), Benedito Alves Bandeira (“Benezinho”) (4/07/1984), João Canuto (18/12/1985), Paulo Fonteles (11/06/1987), João Carlos Batista (6/12/1988), da Irmã Dorothy Stang (12/02/2005) e do casal José Cláudio Ribeiro e Maria do Espírito Santo (24/05/2011) só para destacar os casos mais conhecidos de assassinatos no campo.

Para além de uma associação direta entre impunidade e assassinatos, observou-se o tratamento disruptivo conferido aos mandantes das chacinas e aos pistoleiros. Os pistoleiros, por vezes, atuaram em diferentes chacinas, sendo essa forma de agir tida como uma “profissão” reconhecida pelos moradores locais. No aditamento à denúncia referente ao massacre da Fazenda Ubá, por exemplo, relatou-se essa habitualidade, bem como a desumanização atribuída a esses sujeitos. Todavia, em oposição a isso, observou-se o tratamento diferenciado atribuído ao mandante que é tratado com formalidade sendo chamado de “Senhor”.

O modus operandi dos agentes delituosos é, visto sua notória publicidade, de pleno domínio público. Foram contratados, pelo dono da fazenda, Sr. José Edmundo Ortiz Vergolino, para eliminar os posseiros ali existentes, sendo os facínoras chefiados por Sebastião Pereira Dias, o Sebastião da Terezona, homem ignorante e acostumado aos hábitos rudes de truculência delitiva, o que o transformaram, num curto lapso de tempo, num carniceiro da pior espécie, exemplo singular da bestialidade humana (Pará, 2001, fls. 549).

A linguagem demonstrou a relevância das autoridades públicas tomarem partido na qualificação das partes. “O sujeito da fala (...) não é neutro, mas partidário, sempre na perspectiva da guerra até a vitória, porque a relação de força do poder exige tomar partido” (Santos, 2022, p. 302). A assimetria na relação de força tem condições de determinar a vitória ou a impunidade de uma das partes.

Em diversos processos que constam executores e mandantes, notou-se a construção de uma narrativa jurídica, a qual atribuiu características de monstruosidade do indivíduo executor do massacre, ao mesmo tempo em que ocultou a monstruosidade do latifúndio. O que se pretende é tratar de forma natural a excrescência da estrutura latifundiária retida nas mãos da classe dominante, enquanto se perpetua a noção de violência que parte, exclusivamente, em razão de uma degradação moral de um indivíduo, via de regra, negro e pobre, cuja conduta foi desviante.

A provocação da jurisdição e a instauração de uma ação penal, no contexto dos massacres da Nova República na região Sul e Sudeste do Pará, representaram um ensejo ao combate da impunidade para as famílias dos trabalhadores e lideranças que buscaram propiciar que a terra tenha a sua função social produtiva efetivada, sendo considerada para além de um substrato com conotação patrimonialista. Embora o mero processamento, como se demonstra neste trabalho, não garanta nada. Mais do que uma abordagem essencial para a preservação da memória dos/as defensores da terra, um processo célere e com garantias poderia conferir maior dinamicidade ao direito material e a produção de coisa julgada, trazendo visibilidade aos equívocos e falhas institucionais, por vezes, intencionalmente provocadas.

Todavia, após a análise documental realizada, se observou que os silêncios pela ausência de processamento e os processos arbitrariamente conduzidos, no contexto sob análise, propiciaram o seguinte: uma reiteração da impunidade na qual o esquecimento e o processamento precário apresentam-se como faces de uma mesma insólita moeda.

2 Os elementos que conduzem à impunidade: a análise da Chacina da Fazenda Ubá, região Sudeste do Pará

A relação existente entre o sistema judiciário paraense e os casos de massacres gerados no interior de conflitos agrários, denota nitidamente que o primeiro enfrenta, o que Medeiros (1996) chama de dificuldade estrutural, no que tange ao processamento e a resolução dos casos. Essa dificuldade, responsável por dar vida ao fenômeno da impunidade, se manifesta de diversas formas, desde a incapacidade de conferir proteção efetiva aos ameaçados de morte nos conflitos, à não rara falta de instauração de inquérito e processo judicial, alcançando também os casos em que há o processamento, mas não a devida condução processual e reparação criminal.

A questão da impunidade, objeto deste estudo, deflagra o jogo de interesses que une o Poder Judiciário aos detentores do poder local – latifundiários ligados aos setores do agronegócio –, o que escancara a inexistência de separação entre o privado e o público. Apesar de a impunidade em si envolver uma série de agentes sociais, e da necessidade de a compreendermos como um processo, o judiciário assume o protagonismo desse fenômeno na medida em que é o responsável pela instauração e condução dos processos e, mais importante, pela condenação ou absolvição de eventos criminosos, validando, a partir de sua atuação, determinados atos e atores (Guimarães, 2010).

Neste capítulo pretende-se trazer à luz elementos chaves que deflagram a cultura da impunidade, quando do processamento criminal de massacres ocorridos no estado do Pará. Nada obstante, deve-se ressaltar, também, a impunidade que acompanha os casos em que não houve instauração de inquérito/processamento judicial e, nem tampouco, registro de mortes.

Guimarães (2010) elucida que, a própria ausência de processos penais, na maioria dos casos de violência agrária ocorridos no Pará, reflete um dado importante para o estudo da seletividade penal do judiciário local. A realidade do tratamento das mortes ocorridas em virtude da questão da terra no referido Estado é de que muitas dessas não chegaram, nem ao menos, a serem registradas. São recorrentes os casos de trabalhadores que foram mortos em conflitos e, posteriormente, não foram identificados, ficando seus corpos, muitas das vezes, largados em beiras de estradas, rios e matas, quando não enterrados como indigentes ou queimados.

A instauração de processos penais em alguns casos de assassinatos/massacres ocorre, segundo Guimarães (2010), essencialmente, por duas razões: quando há a morte de alguma liderança no campo e/ou, em virtude da repercussão nacional e internacional, circunstância essa mais comumente encontrada nos casos de massacres. Entende-se com isso, que a morte de trabalhadores e trabalhadoras rurais no Pará não tem impulsionado, como devido, o trabalho investigativo e de responsabilização pelas instâncias públicas - policiais e judiciárias.

Por razões metodológicas, que incluem a ausência de processamento de alguns casos, a falta de acesso ao processo criminal, bem como informações de outros e, também, a complexidade e profundidade de alguns processos, optamos por evidenciar elementos comuns à impunidade judicial no Pará, quando do processamento judicial, por meio do estudo em profundidade do processo da Chacina da Fazenda Ubá. A escolha por esse caso em específico, cuja natureza paradigmática é reconhecida pela CPT, se deu por algumas de suas características, dentre essas: alto grau de repercussão nacional/internacional; processo de longa

duração; presença de agentes sociais – fazendeiros, pistoleiros – relevantes ao contexto de violência no Pará; morte de liderança camponesa; condenação de mandante/executores. A questão da condenação do mandante e dos executores é um ponto chave para a compreensão do fenômeno em estudo, circunstância que, por si só, não é capaz de afastar a impunidade que demarca o massacre, como será demonstrado a seguir.

O caso da Chacina da Fazenda Ubá representa um dentre os vinte e um casos de massacres no campo ocorridos na região do Sul e Sudeste do estado do Pará, apenas no período da Nova República (1985 - 2019), em que foram totalizados 50 casos em todo território nacional. Nesse massacre foram executados oito trabalhadores e trabalhadoras rurais, tendo o crime ocorrido em dois dias distintos, primeiramente em 13 de junho de 1985, quando foram mortas cinco pessoas – de nomes João Evangelista Vilarina, Francisco Pereira Alves, Januário Ferreira Lima, Luis Carlos Pereira de Souza e Francisca de Souza (denominada em quase todo o processo como Francisca “de tal”) –, e, posteriormente, no dia 18 do mesmo mês, ocasião em que mais três trabalhadores foram mortos – José Pereira da Silva (Zé Pretinho), Valdemar Alves de Almeida e Nélson Ribeiro –, a mando do fazendeiro e proprietário do Castanhal Ubá, José Edmundo Vergolino.

O proprietário da Fazenda Ubá procurando pôr fim à presença de posseiros em terra que alegava ser sua, contratou Sebastião Pereira Nunes, mais conhecido como “Sebastião da Terezona”, pistoleiro de notória fama na região, presente em outros massacres como o da Fazenda Dois Irmãos (1985) e da Fazenda Surubim (1985) (Treccani; Pinheiro; Antunes, 2020), para efetuar a “retirada” dos trabalhadores rurais do local. Esse, por seu turno, convocou mais alguns indivíduos, também envolvidos com a pistolagem, para lhe auxiliarem na empreitada. Eram esses: Raimundo Nonato de Souza, conhecido como “Goiano”, e Valdir Pereira Araújo, este último sobrinho de Sebastião.

O processamento do massacre de Ubá perdurou por mais de 20 anos e diversos são seus contornos, bem como entraves que obstaram a sua finalização em tempo hábil. Nesta exposição iremos nos ater à análise de circunstâncias peculiares que, presentes em demais processos criminais de massacres no campo, parecem contribuir para a elucidação do *modus operandi* da impunidade judicial, atuante dentro da esfera processual.

2.1 Da criminalização das vítimas e o descaso por parte das autoridades investigativas (agentes policiais/ Ministério Público)

A criminalização dos movimentos sociais rurais pode ser entendida como a outra face da impunidade judicial, uma vez que, já definido *a priori* o agente social de caráter criminoso (posseiro, trabalhador rural, sem-terra) – pela mídia e agentes do estado em geral – cria-se a percepção de que o proprietário de terra, posicionado do outro lado do conflito, será sempre a vítima. Ou seja, que jamais poderá vir a ser punido por se “defender” da atuação violenta de um ente socialmente tratado como criminoso.

Através de um processo de violência física, simbólica e institucional, a criminalização se dá com base no argumento de manutenção da ordem e da democracia. A figura do trabalhador rural sem-terra é constantemente desmoralizada, descredibilizada e satanizada por alguns setores da mídia nacional, de modo que esse jamais seja considerado uma fonte segura de denúncia das violências cotidianas perpetradas contra sua classe (Escrivão Filho; Frigo, 2010). Esse processo de criminalização acaba, então, por criar um certo fundamento moral – travestido de legalidade – que autoriza agentes do estado a adotarem posições manifestamente discriminatórias quando em contato com as vítimas do latifúndio/agronegócio na esfera legal.

Como Santos (2005) pontua, quanto mais perto do conflito mais suscetível estará o Poder Judiciário de efetuar a reprodução da ideologia compartilhada pelos detentores do poder local. No caso do massacre de Ubá, é nítido que os agentes públicos envolvidos não fogem à regra.

2.2 Da condução irregular e morosa do processo criminal

Outro elemento que chama a atenção na Chacina de Ubá foi o modo como o Poder Judiciário conduziu o processo penal, de maneira tortuosa, irregular e morosa. Foram constatadas várias irregularidades ao longo da tramitação processual, reiteradamente apontadas à época pela assistência de acusação, essas que, inclusive, poderiam acarretar a futura nulidade do julgamento, às custas da inobservância das normas processuais por parte da autoridade judiciária.

Dentre as inúmeras falhas, constatou-se que, na denúncia contida nos autos estavam ausentes as identificações das vítimas, bem como vários de seus laudos necroscópicos, constando apenas três de um total de oito. Alguns laudos chegaram, até mesmo, ao absurdo de apresentarem a data de realização anterior à

morte de algumas das vítimas – caso de José Pereira da Silva e Valdemar Alves de Almeida –, no dia posterior à primeira ocorrência, datada de 16 de junho de 1985, quando esses ainda se encontravam vivos.

As irregularidades que maculam o processo criminal, balizadas pela autoridade judicial, que se abstém de cumprir seu dever legal de não permitir a ocorrência de erros ou vícios durante a condução do processo, são eficazes para a defesa do mandante de crime praticado contra camponeses de duas maneiras: primeiramente, permite que atos e diligências não venham a ser praticados e fatos não sejam trazidos à tona para a elucidação dos massacres. Ademais, na hipótese de haver condenação do mandante, a defesa deste, assim como procedeu a de Vergolino, pode valer-se de sua própria torpeza e recorrer sob o argumento de que o processo padece de vícios, o que ensejaria a sua anulação.

A assistente de acusação também insistiu ao juízo para que fosse determinada a reunião das ações penais, referentes aos réus José Edmundo Vergolino e Sebastião Pereira Dias, separadas inicialmente após o deferimento de requerimento feito pela defesa do fazendeiro, que visava lograr objetivos escapistas e protelatórios com a medida, como denunciou a acusação. Neste tocante, verifica-se constituir prática comum, nos processos de massacres no campo, o deferimento do requerimento de fragmentação das ações penais feito pelo mandante do crime. Com isso se busca aumentar sua estrutura de proteção, para que não venha a ser julgado juntamente aos executores, mas sim por meio de ação individual, que o situe longe dos relatos dos atos de violência perpetrados pelos pistoleiros.

Além da condução irregular, a morosidade constitui elemento quase que intrínseco aos processos criminais de massacres ocorridos no Pará. Mesmo com a denúncia tendo ocorrido em dezembro de 1985, a pronúncia dos acusados no caso de Ubá foi requerida pelo Ministério Público em 17 de junho de 1994, contudo esses só foram efetivamente pronunciados em 2001, um dado alarmante de um crime datado de 1985. Quanto ao julgamento, somente ocorreu em 2006 e apenas Vergolino foi conduzido ao Tribunal do Júri.

A morosidade é escancarada quando se tem em mente que a fase de instrução judicial do processo perdurou por mais de 20 anos. Isso se deu, dentre outras circunstâncias, em virtude da prática de vários atos protelatórios, como foi o caso da remessa dos autos à Comarca de São João do Araguaia, criada em 1991, sob o argumento de que esta teria se tornado a comarca competente para o processamento do crime (Bastos, 2013).

A denúncia penal foi ajuizada 172 dias após a ocorrência criminal. Espanta, também, o enorme lapso temporal em que se deu a apresentação das alegações finais, ato determinado pelo juízo em 20/06/1994. Vergolino apresentou suas alegações apenas em 10/08/1995, Valdir Pereira de Araújo em 25/05/1997 e Raimundo Nonato de Souza em 29/10/1997. Embora intempestivas e ajuizadas muito após o término do prazo (de 05 dias) para apresentação, todas as alegações dos réus foram recebidas pela Juíza e consideradas hábeis a infirmar no julgamento do feito (Bastos, 2013). Nota-se, assim, que o juízo encarregado da condução do processo criminal do massacre de Ubá se ausentou do cumprimento de diversos deveres inerentes ao exercício jurisdicional, como o de dispensar tratamento igualitário às partes e de reprimir condutas que apresentem teor unicamente protelatório.

2.3 Dos privilégios conferidos ao mandante

No tocante à situação em que se encontravam os acusados Sebastião Pereira Dias, pistoleiro e executor do massacre, e José Vergolino, fazendeiro e mandante do crime, quando do recolhimento de ambos à prisão, resta evidente a existência de diferenças em seu tratamento. Isso, é circunstância nada incomum nos casos de massacres envolvendo crime de pistolagem, uma vez que, como será abordado adiante, os mandantes/fazendeiros são acobertados por uma rede complexa de proteção, a qual envolve diversos agentes públicos, desde a força policial local à juízes.

Vergolino, em 18 de junho de 1985, foi preso preventivamente, ficando recolhido em uma cela individual, mas no dia seguinte foi transferido para Belém por outro delegado, sem o colhimento do depoimento pessoal. Dez dias depois já havia sido deferido um *habeas corpus* em favor do réu-mandante. Ao fim da investigação policial, Sebastião da Terezona e José Vergolino foram presos preventivamente em vista da expedição de um decreto de prisão preventiva contra os acusados, em 04 de outubro de 1985. Mesmo com a prisão expedida, José Vergolino só se apresenta em 02 dezembro de 1987. No mesmo mês de sua reclusão, a Juíza Ezilda Pastana permitiu ao acusado celebrar as festas de final de ano em casa com a sua família. Na ocasião, foi determinado que retornasse ao quartel da PM em 04 de janeiro de 1988.

Na data marcada o acusado não retornou, permanecendo foragido por longos meses, inclusive chegando a frequentar, durante esse período, os eventos da alta sociedade de Marabá, desfrutando plenamente de sua vida social sem qualquer interferência por parte da polícia. Evidencia-se, com isso, que a certeza da

impunidade era conhecida e estava a favor de Vergolino, que não permaneceu em fuga, escondido, como os demais acusados (pistoleiros) quando de suas fugas – Raimundo Nonato e Valdir Pereira de Araújo também permaneceram foragidos por um longo lapso temporal – mas sim usufruindo das benesses da liberdade que ostentava.

Posteriormente, quando o juízo foi provocado pelo MP para se manifestar quanto ao status de foragido de Vergolino, requerendo a expedição de novo mandado de prisão, a Juíza Ezilda Pastana optou por revogar o mandado de prisão preventiva anteriormente expedido contra o réu. Fez isso sob a justificativa de que Vergolino teria apresentado bom comportamento, ainda que estivesse foragido, não tendo se ausentado da Comarca sem o consentimento judicial. Considerou, também, a primariedade e os bons antecedentes do acusado que, segundo a Juíza, já haviam sido comprovados nos autos, bem como o exercício de profissão lícita, com domicílio no local em que tramitava o processo criminal. Com isso, o fazendeiro permaneceu em liberdade durante todo o processamento da chacina da qual foi o mandante.

Conforme destaca, o intelectual e jurista, Rubens Casara ao descrever os elementos mitológicos baseados em ideias e sentimentos fascistas do processo penal, este mito “conduz à naturalização (violência simbólica) do autoritarismo, e em consequência, leva à aceitação da atuação do processo penal, em descompasso com a Carta Magna” (2015, p. 142). O processo penal não serve à pacificação da sociedade, melhor dizendo, a luta de classes e o conflito social não deixam de existir por conta da persecução penal.

Em relação à prisão e ao tratamento conferido pelas instâncias investigativas/punitivas a Sebastião da Terezona, os contornos foram diversamente mais trágicos. Responsável por executar a chacina, com o auxílio de outros dois indivíduos igualmente envolvidos com a pistolagem, Sebastião também foi preso por consequência da ordem de prisão preventiva expedida em 04 de outubro de 1985.

Em 05 de novembro de 1986, a defensora pública, responsável pela defesa de Sebastião, peticionou nos autos da ação penal denunciando as condições sub-humanas em que se encontrava o acusado durante o cárcere. Ela descreveu que a cela em que ficava era um verdadeiro “calabouço”, uma “masmorra”, sem ventilação alguma de ar, tendo as janelas e portas sido vedadas por chapas de aço, insalubre e sem condições mínimas de higiene. Além disso, o acusado foi proibido de tomar banho de sol e de entrar em contato com qualquer outra pessoa.

Posteriormente, em junho de 1995, Sebastião foi assassinado na prisão, onde se encontrava cumprindo pena por outro crime, em uma suposta rebelião.

No que diz respeito aos demais executores da chacina, Valdir Araújo e Raimundo Nonato de Souza, também resta flagrante o descaso do poder judicial na busca pelo processamento e responsabilização dos acusados. Estes fugiram, em situações por vezes questionáveis, como no caso de Raimundo Nonato, que fugiu enquanto estava sendo escoltado por policiais à Unidade Mista de Saúde de Marabá para tratamento de saúde, bem diante dos olhos dos agentes. Ambos jamais foram submetidos ao júri popular do caso e ficaram anos foragidos sem que fosse expedido novo mandado de prisão contra eles⁴.

Quando comparamos as diferentes formas de tratamento do poder judiciário brasileiro, mais especificamente no caso do judiciário do Pará, dispensadas aos pistoleiros e aos mandantes dos crimes ocorridos em conflitos agrários, vislumbra-se a existência de certos padrões, responsáveis por semear a cultura da impunidade judicial. Em alguma medida, o Estado Penal assume importância na manutenção da estrutura capitalista. “O mito de que o processo penal é instrumento de segurança pública (e/ou de pacificação social) revela-se funcional aos movimentos repressivistas e à opção política pela gestão da pobreza” (Casara, 2015, p. 196), garantindo privilégios àqueles que compõe uma classe social dominante.

Guimarães (2010) também identifica alguns desses padrões presentes no caso da Chacina de Ubá. Verifica-se que, de maneira recorrente são expedidas ordens de prisões aos pistoleiros, quase que imediatamente após a ocorrência dos crimes e, no que toca aos mandantes, mesmo que venham a ser recolhidos ao cárcere, permanece a regra da revogação de suas prisões preventivas, sob a justificativa de que os réus são primários, possuem bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita, como ocorreu com José Vergolino. Os mandantes de assassinatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais não parecem representar qualquer grau de perigo à sociedade, segundo o crivo do judiciário. No entanto, é fato que sem mandante não há pistoleiro e nem tampouco crime.

⁴ Em um informe de um Protocolo da Amnesty International à Corregedoria do TJ-Pará, em 18 de maio de 1999, dá conta que Valdir Pereira Araújo e Raimundo Nonato de Souza foram assassinados neste mês de maio de 1998 por pistoleiros sobre o comando de um certo Evandro Guedes, em Castanhal São Felix da Tona, município de Eldorado de Carajás. A informação foi requerida ao Cartório pela juíza em ofício do dia 21 de maio de 1999. O cartório constatou a inexistência de registro de óbito em nome dos acusados. Em 18 de outubro de 2023, foi preso um dos suspeitos da chacina de Ubá. Não divulgado se o suspeito seria Valdir Pereira ou Raimundo Nonato.

Passados vinte anos do crime foi marcado o júri popular, para o qual somente foi levado o réu José Vergolino. Mesmo depois de tanto tempo, o julgamento sofreu por duas vezes adiamento, além de ter sido desaforado para a comarca de Belém-PA. Este foi julgado na data de 11 de dezembro de 2006, e condenado a 19 anos de prisão pela morte de cada uma das oito vítimas, o que totalizou 152 anos de pena (Bastos, 2013).

O fazendeiro chegou a cumprir pena em 2006, mas em 2007 lhe foi concedido alvará de liberdade provisória pelas Câmaras Criminais Reunidas. Somente em 2019, já com 82 anos, retornou à prisão em Marabá, em razão da expedição de novo mandado definitivo em 2017.

O fato de o mandante do massacre de Ubá ter sido submetido ao tribunal do júri e condenado pelos crimes que cometeu consiste uma exceção dentre os casos de massacres contra camponeses ocorridos no Pará. De acordo com Afonso (2014), a grande repercussão nacional e/ou internacional em torno de alguns casos é o que explica a razão pela qual alguns mandantes chegam a compor o banco dos réus. Nessa lógica, a maioria dos processos criminais em que não se logra alcançar determinado nível de pressão sobre o Poder Judiciário e o Estado, esses processos são esquecidos e prolongados até que a punibilidade dos mandantes seja extinta em razão da prescrição. No massacre de Ubá, o caso foi conduzido à Comissão Internacional de Direitos Humanos em 1999, em razão da incapacidade do Estado brasileiro de prover em tempo hábil a resolução do caso. Isso colocou sobre o Estado uma pressão necessária para que se buscasse dar andamento ao processo, de modo a conduzi-lo à condenação dos réus, ainda que esta tenha advindo somente em 2006.

Mais uma vez, vislumbra-se que a resolução dos casos de violência agrária fica ao cargo do empenho dos movimentos sociais rurais e de organizações como a CPT e a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) na pressão aos órgãos públicos e, quando necessário, remetendo-se às instâncias internacionais, impulsionada por esses movimentos.

2.4 Da impunidade mesmo após a condenação

Ao final do processamento do massacre de Ubá foram condenados o mandante do crime, José Vergolino, e dois dos responsáveis pela execução, Raimundo Nonato de Souza e Valdir Pereira Araújo à revelia.

Na Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi firmado um acordo amistoso entre o Brasil, o Pará e as famílias das vítimas, ficando o Estado do Pará

encarregado de cumprir algumas medidas, como proceder à criação de defensorias e ouvidorias agrárias.

Além disso, foi editada a Lei n. 7.528/2011 pelo Poder Executivo do Pará, que estabeleceu o pagamento de indenização, pela reparação dos danos morais e materiais, a ser paga a cada uma das famílias das vítimas, com acréscimo de pensão vitalícia. O Estado brasileiro, por seu turno, prestou desculpas publicamente aos falecidos no massacre, reconhecendo, neste momento, sua responsabilidade na violação interna dos direitos humanos dos trabalhadores e trabalhadoras assassinados (Bastos, 2013).

Embora os responsáveis pela Chacina de Ubá tenham sido condenados, a reparação integral pelo crime não parece ter ocorrido de maneira satisfatória. Tal constatação se presume a partir de alguns fatores, tais como o longo lapso temporal de processamento criminal, o que terminou por arrastar por mais de 30 anos a condução de Vergolino à prisão, e impôs às famílias das vítimas sofrimentos e angústias que perpetuaram ao longo do tempo, alinhado à condição de foragidos de dois dos acusados, mesmo com suspeita de morte, e à morte na prisão de um dos executores, Sebastião da Terezona.

O que se nota é que, após a ocorrência de um massacre de grande repercussão nacional e internacional, os entes responsáveis pela ausência de reparação criminal no caso de Ubá, o Estado brasileiro e o Pará, procedem à criação de normas, ouvidorias, varas e secretarias, com o objetivo de auxiliar na apuração dos crimes agrários. Contudo, mesmo após a realização dessas medidas os dados referentes à violência no campo, sobretudo no Estado do Pará, não apresentam qualquer declínio, o que levanta a questão acerca da real efetividade desses institutos/mecanismos criados em prol da diminuição da violência.

Fica a pergunta: até que ponto o sistema de justiça opera como mecanismo de combate aos massacres no campo brasileiro ou sua forma de funcionamento perpetua a consumação da impunidade nesse tipo de crime?

Os elementos trazidos nessa pesquisa dão conta da dificuldade de realização da Justiça pelo Estado brasileiro e do desafio social e institucional que se tem pela frente.

Considerações finais

Os contornos da impunidade judicial são muitos, e não podem ignorar a estrutura posta amparada em um legado racista, classista, misógino e patriarcal na sua

concepção. Tratar estes elementos de forma secundária é contribuir para uma visão mitológica do processo penal e idealizada de uma Constituição que não garantirá a realização da Justiça.

Ao trazer à tona os casos de massacres no campo, ocorridos com maior frequência das regiões do Sul e Sudeste do Pará, é reforçado o fato destes episódios andarem em conjunto com um modelo político-econômico de expansão agrícola e destruição florestal, que não atende os anseios dos setores mais vulnerabilizados da sociedade brasileira. O que gera uma resistência popular/comunitária a este avanço e, consequentemente, a violência contra os povos que defendem ou vivem da floresta ou em pequenas posses de terra.

Aprofundar estas questões, verificar o desenrolar processual do massacre na Fazenda Ubá, nos permite enxergar as limitações dos mecanismos disponíveis para a realização da Justiça nestes casos.

Os resultados iniciais de pesquisas como essa, são fundamentais para que as vítimas acometidas pelos crimes perpetrados pelo latifúndio não sejam ocultadas e os mecanismos dessa engrenagem estrutural político-jurídica de impunidade se tornem visíveis aos olhos de todos e todas.

Referências

ANDRADE, Maria Regina. *Do luto à luta: memória e subjetividade ante às práticas de violência no campo no sul e sudeste do Pará*. Marabá: Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia no Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 2019.

BASTOS, Dafne Fernandez de. *Castanhal Ubá: Violação de Direito Humanos na Amazônia Paraense*. Belém: Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Direito na Universidade Federal do Pará, 2013.

BRUNO, Regina Angela Landim. Nova República: a violência patronal rural como prática de classe. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 284-310, jul./dez 2003.

CASARA, Rubens. *Mitologia Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2015.

COSTA, Alexandre; MAIA, Claudia; ARRUDA, André; MARTINS, Carla; DIEHL, Diego; CARVALHO, Euzamara; LEONEL JÚNIOR, Gladstone; GÓES JÚNIOR, José; SOUZA, Maria. Conflitos agrários e massacres no campo na Nova República: Um balanço no marco dos 35 anos dos relatórios da CPT. Em: *Conflitos no Campo: Brasil 2020*. Goiânia: CEDOC - CPT Nacional, 2021, p. 201-210.

CEDOC Dom Tomás Balduino da CPT. *CPT Nacional*, 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/cedoc/centro-de-documentacao-dom-tomas-balduino>. Acesso em 02/09/2024.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; FRIGO, Darci. A luta por direitos e a criminalização dos movimentos sociais: a qual Estado de Direito serve o sistema de justiça?. Em: *Conflitos no Campo*. Goiânia: CEDOC - CPT Nacional, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Securité, Territoire, Population*. Paris: Gallimard/Seuil, 1978.

GONÇALVES, José Batista Afonso. A difícil luta para punir os responsáveis pelos crimes no campo. In COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no campo*. Brasil 2013. Goiânia: CPT Nacional, 2014. p. 113-117.

GONÇALVES, José Batista Afonso. *O massacre de Eldorado dos Carajás e a luta do movimento camponês pela terra no sul e sudeste do Pará*. Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 2016.

GUIMARÃES, Ed Carlos de Sousa. *A violência desnuda: Justiça penal e pistolegaria no Pará*. Doutorado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Pará, 2010.

MEDEIROS, Leonilde. Dimensões políticas da violência no campo. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 126-141, 1996.

PA, G1. Acusado de mandar matar 8 trabalhadores rurais no sudeste do Pará é transferido para Belém. *Rede Liberal*, Belém, Pará, 25 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/01/25/acusado-de-mandar-matar-8-trabalhadores-rurais-no-sudeste-do-pará-e-transferido-para-belem.ghtml>. Acesso em: 18 ago. 2022.

PARÁ. Assembleia Legislativa. Comissão Parlamentar de Inquérito. *Violência: omissão e impunidade*. ALEPA. 1991.

PARÁ. 2ª Vara do Júri da Capital do Pará. *Processo Judicial nº 001.2006.2.038043-2*. José Edmundo Vergolino. jul. 2006.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. [S. l.]. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-consultas.xhtml>. Acesso em: 1 nov. 2021.

PEREIRA, Airton dos Reis. *A luta pela terra no sul e sudeste do Pará: migrações, conflitos e violência no campo*. Doutorado em História da Universidade Federal de Pernambuco, 2013.

SANTOS, Gabriella. A impunidade dos crimes praticados contra João Pedro e Elizabeth Teixeira - Líderes da Liga Camponesa de Sapé/PB. *Qualidade de vida e dignidade da pessoa humana*, [s. l.], 2005.

SANTOS, Juarez Cirino. Foucault: Poder, Biopolítica e Guerra. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; SILVA FILHO, José Carlos Moreira; CARVALHO, Salo (Orgs). *Criminologia dialética, 50 anos: um diálogo com o legado de Roberto Lyra Filho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

SOUZA, Maria José Andrade de; DIEHL, Diego Augusto; MARTINS, Carla Benitez; GÓES JÚNIOR, José Humberto (Orgs.). *Massacres no campo*. Goiânia: CPT; IPDMS, 2024.

TRECCANI, Girolamo; PINHEIRO, Maria; ANTUNES, Halyme. Violência e grilagem: a violação dos direitos humanos no campo no Estado do Pará (1964-2019). In: *Lutas, memórias e violações no campo brasileiro: Conflitos, repressão e resistências no passado e presente*, [s. l.], 2020.

Sobre o autor e as autoras

Gladstone Leonel Júnior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), com estágio doutoral na Universitat de València, Espanha. Pós-Doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília (UnB). Advogado. Membro do IPDMS (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais), do Grupo de Pesquisa de “O Direito Achado na Rua” e líder do Grupo de Pesquisa “Crítica Jurídica Contemporânea”.

Contribuição de autoria: Colaboração integral em todas as tarefas executadas na elaboração do artigo, por exemplo: construção do instrumento metodológico, pesquisa, observação e registro de dados, organização de dados, análise de dados, redação, revisão, supervisão.

Camila Giron de Souza

Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Pesquisadora de iniciação científica pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

Contribuição de autoria: Colaboração integral em todas as tarefas executadas na elaboração do artigo, por exemplo: construção do instrumento metodológico, pesquisa, observação e registro de dados, organização de dados, análise de dados, redação, revisão, supervisão.

Helena de Castro Dias

Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Atualmente, é mestrandona programa Erasmus Mundus em Direito Internacional da Segurança Global, Paz e Desenvolvimento pela Universidade de Glasgow.

Contribuição de autoria: Colaboração integral em todas as tarefas executadas na elaboração do artigo, por exemplo: construção do instrumento metodológico, pesquisa, observação e registro de dados, organização de dados, análise de dados, redação, revisão, supervisão.

Amanda Bona

Bacharel em Direito (UNIFESSPA); Coordenadora da Equipe de Monitoramento da Reparação Integral da Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (Adai) no projeto Assessoria Técnica de Desenvolvimento Socioeconômico às comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão

Contribuição de autoria: Colaboração parcial nas tarefas executadas na elaboração do artigo, por exemplo: construção do instrumento metodológico, pesquisa, observação e registro de dados, organização de dados, análise de dados, revisão.

Maria José Andrade de Souza

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora do Curso de Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).

Contribuição de autoria: Colaboração parcial nas tarefas executadas na elaboração do artigo, por exemplo: construção do instrumento metodológico, pesquisa, observação e registro de dados, organização de dados, análise de dados, revisão.

Nota

O artigo é fruto dos estudos realizados pelo subgrupo, que se debruçou sobre os casos de massacres na região Centro e Sudeste do Pará, no âmbito da pesquisa nacional denominada “Massacres no campo na Nova República: crime e impunidade, 1985-2019”, coordenada por vários pesquisadores/as de diversas universidades públicas do país, ligados ao Instituto Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), e pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). Desde já agradecemos à coordenação nacional da pesquisa e o suporte dado pela CPT e pelo IPDMS, além das agências de fomento à iniciação científica como o PIBIC-UFF, FAPERJ, PIBIC-UNIFESSPA.